



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Tel.: 3905-2030 Fax: 3905-2016
E-mail: licitacao@detran.df.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço Global

PROCESSO: 055.030.183/2013

INTERESSADO: Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços ao DETRAN/DF para **locação** de 37 (trinta e sete) máquinas Chanceladoras, sem uso anterior (1ª locação), assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), com fornecimento das peças necessárias às manutenções, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições contidas no Termo de Referência, Anexo A deste Edital

ENVIO DA PROPOSTA: A partir da publicação deste edital

DATA DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 11/03/2014 às 10:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, entidade autárquica de administração superior integrante do Sistema Nacional de Trânsito, torna público, por meio de sua Pregoeira, **Margarida Maria Vitoriano Pinheiro**, designada pela Instrução nº 316, de 3 de julho de 2013, publicada no DODF n.º 137 de 04 de julho de 2013, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do Tipo **Menor Preço Global**, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos n.º 5.450/2005, n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Distrital n.º 23.460 de 16 de dezembro de 2002 e as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e em conformidade com o que consta do **Processo n.º 055.030.183/2013**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços ao DETRAN/DF para **locação** de 37 (trinta e sete) máquinas chanceladoras, sem uso anterior (1ª locação), assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), com fornecimento das peças necessárias às manutenções, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo A do Edital.

1.2. Integram este edital todos os seus anexos.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Com vistas à aplicação do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão incluir, em campo próprio do sistema eletrônico, a respectiva declaração desta condição.

2.3. Não poderão participar desta licitação:

a) Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem em processo de dissolução, de difusão, liquidação ou de incorporação e sob concurso de credores;

c) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

d) Autor do projeto básico ou executivo, do termo de referência, pessoa física ou jurídica, em atenção ao artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

e) Pessoa Jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:

I- Contrato de serviço de terceirização;

II- Contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; e

III- Convênios e os instrumentos equivalentes, em respeito ao artigo 8º do Decreto nº 32.751/2011.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser anunciada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

3.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

3.8. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DETRAN-DF promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. A participação no pregão dar-se-á por utilização da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

4.4. O licitante deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos.

4.5. Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.6. Após o encerramento da etapa de lances, a Proposta de Preços contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada pelo sistema Comprasnet, email licitacao@detran.df.gov.br ou fax (61) 3905-2016, no prazo máximo de **1 (uma) hora** após convocação pelo sistema comprasnet, atualizada em conformidade



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

com os lances ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após convocação do pregoeiro, via chat.

4.6.1. A proposta de Preços deverá conter:

4.6.1.1. Razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

4.6.1.2. As especificações técnicas claras e detalhadas dos materiais e/ou do serviço de forma a demonstrar que atendem plenamente ao **Anexo A** deste Edital.

4.6.1.3. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.6.1.5. Preços atualizados em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso;

4.6.1.6. Declaração de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

4.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A partir da data e horário previsto no preâmbulo deste edital e, em conformidade com o subitem 3.3, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/05.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

6.6.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após Comunicação aos participantes, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitido por meio do sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital e no termo de referência.

6.9. Proprietário de microempresa, de empresa de pequeno porte e de sociedade cooperativa, na condição do artigo 34 da lei nº 11.488, enquadradas no estabelecido pelo art. 44 § 2º, da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, poderão encaminhar nova proposta após o encerramento da etapa de lances, conforme art. 45 § 3º da referida Lei Complementar.

6.9.1 - O sistema enviará mensagem convocando o fornecedor, a que se refere o item 6.9, a enviar um lance final que deverá ser inferior ao lance vencedor, no prazo de até 5 minutos, cronometrados a partir da hora do envio da mensagem de convocação dada pelo sistema, sob pena de preclusão.

6.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, passando então a verificar a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

7.3. A classificação das propostas será pelo critério de **Menor Preço Global**.

7.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

7.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (HABILITAÇÃO PARCIAL) e da documentação complementar especificada neste edital.

8.2 O licitante que não atender as exigências de habilitação parcial do SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

8.3. Após convocação no sistema comprasnet a empresa deverá enviar a seguinte **documentação complementar**:

- a) **Todas** as empresas licitantes (ainda que não sejam cadastradas no Distrito Federal) deverão **apresentar** a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site <http://www.fazenda.df.gov.br>.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) pertinente e compatível com objeto deste edital.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- d) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- e) **Qualificação Técnica – Item 15 do Termo de Referência:** Atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
e.1) Para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m), no intervalo de até 12 (doze) meses, o fornecimento mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo total.

8.3.1. A documentação complementar para habilitação deverá ser enviada pela empresa, em até **1 (uma) hora**, após encerrada a etapa de lances e convocação pelo Pregoeiro no sistema Comprasnet, no endereço eletrônico licitacao@detran.df.gov.br ou pelo fax (61) 3905-2016.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

8.3.2 O pregoeiro suspenderá a sessão para análise da Qualificação Técnica, por parte da área técnica.

8.3.2.1 Será informado no Chat a data e horário para retorno do certame.

8.3.3. Após convocação pelo Pregoeiro no sistema Comprasnet, os documentos originais de habilitação juntamente com a proposta a que se refere o subitem 4.6 deste Edital deverão ser encaminhados no prazo de **2 dias úteis**, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, PROTOCOLO, SAM lote A bloco B Ed, SEDE DETRAN-DF , Brasília-DF, CEP 70.620-000, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 56/2013

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidade emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Em original.
- b) Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor Público da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente.
- c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, enviados para o email licitacao@detran.df.gov.br .

9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.1.3. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no email licitacao@detran.df.gov.br.

9.3 As impugnações e esclarecimentos/questionamentos somente serão analisados se apresentados tempestivamente e acompanhados de identificação do impugnante/solicitante e, no caso de pessoa jurídica, acompanhados de documentação que comprove a capacidade legal de representar a empresa.

9.4. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação no sítio www.comprasnet.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

9.5. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o pregoeiro publicará avisos no sítio www.comprasnet.gov.br

10. DOS RECURSOS

10.1. Encerrada a fase de habilitação de fornecedor, o Pregoeiro abrirá o prazo, para que o licitante possa registrar a manifestação da intenção de recurso, cuja duração será de **30 (trinta) minutos**, sendo esse prazo encerrado pelo Pregoeiro. Havendo a intenção, o licitante deverá manifestá-la de forma **imediate e motivada** ao Pregoeiro em campo próprio do sistema, explicitando sucintamente suas razões.

10.2. Será concedido, ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

10.3. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Licitação –Detran/DF, SEPN 507, Bloco D, 1º andar, sala 7, Gerlic, Brasília-DF- CEP 70.740-545, nos dias úteis no horário de 9:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes da fonte **220/420**, função **06**, Subfunção **122**, Programa **6008**, Meta **8517**, SubTítulo **0022** e Elemento de Despesa **339039**.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com publicação no DODF, podendo haver prorrogações sucessivas pelo mesmo prazo, até o limite disposto no art. 57, inciso IV da Lei n. 8.666/93

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Para efeito de liquidação e pagamento e em conformidade com o Decreto Distrital nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente “atestada” pelo executor do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal conforme Decreto 32.598 de 15/12/2010, artigo 63, parágrafo único;
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

13.2. Pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

13.3. É vedado o pagamento antecipado.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

13.6. As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente e a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

13.7. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a empresa licitante não tenha dado causa, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional do Preço ao Consumidor – INPC.

14. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações do Detran-DF

- a) Designar um fiscal a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93.
- b) Receber os materiais, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto do contrato, aprová-los;
- c) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- f) Cumprir as demais obrigações descritas no Termo de Referência constante no Anexo A.

14.2. Obrigações da Contratada

- a) Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos.
- b) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do Detran-DF.
- c) Atender prontamente qualquer exigência do representante do Detran-DF inerente ao objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Detran-DF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

- f) Nomear e manter preposto durante toda a garantia, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.
- h) Cumprir as demais obrigações descritas no Termo de Referência constantes no Anexo A.

15. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

15.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital constante no **Anexo D**.

15.3 Por força do Decreto Distrital 32.227/2010, de 20 de setembro de 2010, publicado no DODF nº 181, seção I, de 21 de setembro de 2010, a aplicação da penalidade referente ao procedimento licitatório será realizada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF e não pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM.

15.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Neste pregão não será exigida garantia contratual prevista no artigo 56, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública.

17.2. Fica assegurado ao DETRAN-DF o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Tel.: 3905-2030 Fax: 3905-2016
E-mail: licitacao@detran.df.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

- 17.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e/ou amostras (quanto exigido) e o DETRAN-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DETRAN-DF ou Contratante, quando for o caso.
- 17.8. Para os documentos de habilitação que não apresentarem expressamente o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de sua emissão, exceto se houver legislação em contrário.
- 17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 17.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 17.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- 17.12. Previamente justificado no chat, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para o envio de propostas e/ou documentação complementar de habilitação pelo tempo que julgar necessário.
- 17.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2.000 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Decreto n.º 5450/2005.
- 17.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília, com exclusão de qualquer outro.
- 17.15 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.644.9060.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.

Margarida Maria Vitoriano Pinheiro
Pregoeira/DETRAN-DF



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

**ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços ao DETRAN/DF para **locação** de 37 (trinta e sete) máquinas Chanceladoras, sem uso anterior (1ª locação), assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), com fornecimento das peças necessárias às manutenções.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 CONTRATAÇÃO

2.1.1 Atender tempestivamente o quantitativo diário demandado de emissão dos documentos de CRV- Certificado de Registro de Veículos e CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos, haja vista que um dos métodos que o torna legal é realizado de maneira manual, processo considerado arcaico, considerando a demanda e a necessidade de redução de tempo na entrega do documento, a automação e a tecnologia em que o Órgão está inserido.

2.2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

2.2.2 Objetivando justificar a vantajosidade da locação das máquinas chanceladoras em relação à sua aquisição, considerando-se o quantitativo de equipamentos e as peculiaridades do contrato, observando-se ainda as tabelas de estimativa de preços, constantes do presente Termo de referência, foi constatado o seguinte:

- Para que seja feita a aquisição dos equipamentos, também se faz necessária a contratação de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), bem como o fornecimento de peças e insumos, enquanto que, para locação, esses serviços já estão todos incluídos no preço;
- A locação permite ao Órgão sempre possuir máquinas mais novas, modernas e com tecnologia atualizada, com custo reduzido. Em contrapartida, na aquisição, seriam elevados os custos para substituir os equipamentos que se tornarem obsoletos ou que alcançassem o fim de sua vida útil;
- A garantia também é ponto importante, pois quando houver defeito no equipamento e este precisar ser retirado das dependências do local em que estiver instalada, na locação, a empresa é obrigada a deixar equipamento substituto que atenda as especificações, até o reparo do outro. Na aquisição isso não ocorre, ficando o setor sem poder emitir os documentos até que a chanceladora retorne do conserto.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

Dessa forma, por todo o exposto acima, entendemos ser mais vantajosa para a Autarquia a locação das máquinas canceladoras.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOCAÇÃO DE CHANCELADORAS NOVAS PARA O DETRAN/DF

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

MÁQUINA CHANCELADORA DE DOCUMENTOS EM FORMULÁRIO CONTÍNUO

- I. Equipamento dotado de tecnologia digital ou eletromecânica;
- II. Assina formulário contínuo;
- III. Cor do Rolo de tinta: Tricolor;
- IV. Segurança em assinatura, por chaves e remoção de clichês;
- V. Velocidade mínima: 12.000/h;
- VI. Ideal para grandes volumes assina em formulários contínuos e planos;
- VII. Manual de instruções em Português;
- VIII. Tamanho máximo do papel: 15 ½” x 16”, cancelar o mesmo documento em 02 (duas) assinaturas simultâneas e paralelas;
- IX. Tamanho mínimo do papel: 27,8mm x 37,6mm;
- X. Chancela 200 documentos por minuto;
- XI. Formulários especiais do DETRAN/DF, sendo de papel moeda, espaço para assinatura mínimo de 80 a 177 mm;
- XII. Voltagem 110/120 OU 220/240v;
- XIII. Vida útil do rolo: 25.000 impressões;
- XIV. Equipamento novo, primeiro uso, não remanufaturado, em linha de produção do fabricante;
- XV. Contador irreversível;
- XVI. Clichê removível;
- XVII. Motor com resfriamento;
- XVIII. Motor silencioso;
- XIX. Garantia de funcionamento dos equipamentos com assistência técnica permanente em Brasília.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

4. QUANTIDADE: 37 (Trinta e sete) máquinas canceladoras.

4.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

DVA I – DETRAN DEPÓSITO
GERTRAN I – SIA
GERTRAN II - TAGUATINGA
GERTRAN IV – PARANOÁ
GERTRAN V - GAMA
GERTRAN VI – SOBRADINHO
NUTRAN I – ED SEDE
NUTRAN II – PLANALTINA
NUTRAN III – BRAZLÂNDIA
NUTRAN IV – RECANTO DAS EMAS
NA HORA CEILÂNDIA
NA HORA RODOVIARIA
NA HORA TAGUATINGA
E outros postos que o DETRAN/DF vier a criar para emissão de CRV e CRLV.

5.2 Os locais acima poderão sofrer mudanças ou acréscimos, de acordo com a necessidade do DETRAN/DF.

5.3 As máquinas deverão ser instaladas, observando a quantidade e o tipo de cancela, conforme tabela abaixo:

LOCAL	CRV	CRLV	TOTAL
DVA I – DETRAN DEPÓSITO	-	1	1
GERTRAN I – SIA	2	4	6
GERTRAN II – TAGUATINGA	2	4	6



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

GERTRAN IV – PARANOÁ	1	2	3
GERTRAN V – GAMA	1	2	3
GERTRAN VI – SOBRADINHO	1	2	3
NUTRAN I – ED SEDE	1	2	3
NUTRAN II – PLANALTINA	1	1	2
NUTRAN III – BRAZLÂNDIA	1	1	2
NUTRAN IV – RECANTO DAS EMAS	1	1	2
NA HORA CEILÂNDIA	-	2	2
NA HORA RODOVIARIA	-	2	2
NA HORA TAGUATINGA	-	2	2
TOTAL GERAL			37

6. DA GARANTIA

6.1 A empresa vencedora do certame quando da assinatura do contrato e início dos serviços emitirá declaração que garantirá o funcionamento dos equipamentos conforme exigências contratuais.

6.2 Garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período contratual, com assistência técnica executada em Brasília, respondendo na forma da Lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

7. DOS SERVIÇOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Objetivando a preservação dos equipamentos e a consequente prorrogação de sua vida útil, bem como reduzir ao máximo possíveis problemas, deverá ser elaborado cronograma de manutenções preventivas nos recursos de hardware, software e rede, visando atender a distribuição de toda a rede.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos executados permanentemente e sempre que solicitado, no sentido de corrigir todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento das peças, componentes, acessórios, periféricos e outros necessários, bem como a devida substituição do que estiver desgastado ou danificado, a fim de manter o funcionamento normal do equipamento.

Os serviços de manutenção corretiva a ser executados seguirão a seguinte sistemática:



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

- a) Manutenção corretiva dos equipamentos: identificação de defeitos relacionados a **hardware** e o consequente reparo, incluindo a mão de obra e troca de peças de reposição;
- b) Regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos que se fizerem necessários ao funcionamento correto do equipamento.
- c) Quando da manutenção preventiva ou corretiva houver necessidade da retirada de qualquer equipamento locado a contratada deverá substituir de imediato colocando outro no lugar em condições para continuidade dos serviços.

8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.1 A Assistência Técnica deverá ser executada nos locais onde as Chanceladoras estiverem instaladas, no horário de expediente da Autarquia.

8.2 Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser realizados em dias úteis, de acordo com o cronograma elaborado pela CONTRATADA, no horário das 8h00 às 18h00;

8.3 Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser realizados no prazo máximo de 3 (três) horas após a abertura do chamado de urgência, feito pelo setor responsável do DETRAN/DF, devendo o equipamento estar disponível em até 24 (vinte quatro horas).

8.4 Fornecer ao executor do contrato relatório mensal sobre o funcionamento dos equipamentos, que deverá ser encaminhado até o quito dia útil do mês subsequente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A licitante vencedora do certame deverá indicar responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos serviços, que atuará como preposto da empresa junto ao DETRAN/DF e será responsável por todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, devendo ter no DISTRITO FEDERAL um representante comercial devidamente credenciado para que possa executar os serviços mencionados.

9.2. Fazer o treinamento do(s) operador(es) indicado(s) pelo CONTRATANTE, emitindo certificado de participação, sem ônus adicional para o DETRAN/DF, não cabendo a este nenhum tipo de responsabilidade por eventuais danos



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

ocorridos ao equipamento quando da operação.

- 9.3 Os funcionários da licitante vencedora, quando em atendimento ao DETRAN/DF, deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá da empresa.
- 9.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, provocados por seus empregados e acidentes causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- 9.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo nenhum tipo de responsabilização nem vínculo trabalhista com o CONTRATANTE.
- 9.6. A licitante vencedora compromete-se a instalar as chanceladoras no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato, as quais deverão ser, necessariamente, novas e sem uso anterior (primeira locação).
- 9.7. Caso haja a necessidade de retirada de alguma máquina para revisão em oficina própria, a CONTRATADA deverá reinstalar, até seu devido conserto, chanceladora substituta da mesma marca e modelo, responsabilizando-se pelo transporte e guarda da mesma, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 9.8. Responder por todos os vícios e defeitos das chanceladoras.
- 9.9 Apresentar as notas fiscais/faturas correspondentes a cada equipamento, acompanhadas, obrigatoriamente, das fichas mensais de leitura, nas quais deverá constar assinatura, carimbo e matrícula do servidor responsável pelo setor onde o equipamento estiver instalado.
- 9.10 Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela má atuação destes, bem como pela sua estada, alimentação ou quaisquer outras despesas, devendo os respectivos serviços ser executados, preferencialmente, durante o horário de expediente do DETRAN/DF.
- 9.11 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como gastos com ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, acessórios, pessoal, dentre outros.
- 9.12 Manter a(s) máquina(s) em perfeito estado de funcionamento, mediante correção de defeitos e verificações



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

técnicas necessárias, efetuando limpeza, reparos e lubrificações, bem como o fornecimento de peças de reposição, quando necessários.

- 9.13 Fornecer todos os insumos básicos necessários ao perfeito funcionamento das chanceladoras.
- 9.14 A máquina que apresentar a partir de 07 (sete) chamadas técnicas no mês para manutenção corretiva deverá ser substituída por outra de igual modelo, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após comunicação à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, considerando também como chamada técnica qualquer solicitação feita pelo usuário referente à paralisação da chanceladora.
- 9.15 Atender ao chamado técnico no prazo máximo de 03 (três) horas úteis, no horário das 8 às 18h00.
- 9.16 Substituir todas as chancelas quantas vezes for solicitado, principalmente em caso de nomeação de novo Diretor-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação à CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 9.17 Após o conserto de uma das máquinas locadas, caso volte a ocorrer qualquer defeito nessa máquina no mesmo dia, o técnico deverá retornar ainda nesse dia, se tiver comparecido no período da manhã, ou na primeira hora do expediente seguinte, se tiver comparecido no período da tarde.
- 9.18 Responsabilizar-se pelo equipamento já em funcionamento que necessite de remanejamento para qualquer outro setor, providenciado o desligamento, transporte e reinstalação do equipamento e em casos de aditivos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.19 Comprometer-se ao fiel cumprimento do Contrato ou Nota de empenho.
- 9.20 Elaborar cronograma de manutenções preventivas em todas as máquinas instaladas, nos recursos de hardware, software e rede.
- 9.21 A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, de acordo com o cronograma; a manutenção corretiva deverá ocorrer conforme o chamado técnico e quando houver a necessidade de troca de peças necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

- 10.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 10.3. Nomear executor para fiscalizar, acompanhar e supervisionar o contrato.

11 PRAZOS E IMPLEMENTAÇÃO

- 11.1. O objeto desta contratação deverá ser instalado em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato decorrente deste processo licitatório, devendo a empresa contratada obedecer rigorosamente às características e condições estabelecidas neste documento;
- 11.2. O contrato decorrente deste processo licitatório terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, obedecendo ao limite de 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, conforme disposto do Art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. As atividades decorrentes deste processo licitatório, especificadas no **item 8** do presente Termo de Referência, deverão ser executadas da seguinte forma: por telefone, para atendimento às solicitações da Sede do DETRAN/DF, via e-mail ou escritório.

12 DOS PAGAMENTOS

- 12.1. O pagamento será realizado mensalmente, após apresentação das notas fiscais/faturas, emitidas em 01 (uma) via, com base nos preços unitários constantes da proposta da licitante vencedora do certame, de cada item, garantindo-se o pagamento mínimo mensal, fazendo constar ainda, o banco, número da agência e conta corrente para depósito do pagamento.
- 12.2. As notas fiscais/faturas deverão ser atestadas pelo Executor do Contrato, comprovando a prestação dos serviços nelas relacionados, anexando os comprovantes e certidões conforme decreto nº 32.598/2010.
- 12.3. O DETRAN/DF glosará o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da Contratada, ou entre esses e os controles que o DETRAN/DF venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

13 FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A licitante vencedora do certame se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do DETRAN/DF quanto à execução dos serviços, no qual serão emitidos relatórios mensais pelo setor responsável do equipamento,



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

prestando todos os esclarecimentos referentes aos serviços prestados;

13.2. As irregularidades detectadas pela fiscalização do DETRAN/DF serão imediatamente comunicadas à Contratada para correção ou adequação.

1.1. O Diretor-Geral do DETRAN/DF nomeará o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com publicação no DODF, podendo haver prorrogações sucessivas pelo mesmo prazo, até o limite disposto no art. 57, inciso IV da Lei n. 8.666/93.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2. Apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

15.3. Para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s)/certidão(ões)/ declaração(ões) que comprove(m), no intervalo de até 12 (doze) meses, o fornecimento mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo total.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Caracterizada a quebra de um equipamento, seja qual for o motivo, a CONTRATADA obriga-se a manter o atendimento tempestivo a todas as requisições, sem ônus adicionais para o DETRAN/DF.

16.2. A CONTRATADA não poderá reivindicar acréscimo do preço contratado, caso efetue a troca dos equipamentos contidos em sua proposta por outros com maiores recursos.

16.3. A administração e o gerenciamento do contrato ficam a cargo do gestor nomeado.

17. DOS PREÇOS

17.1. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito, bem como os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos e em quantidade suficiente para o atendimento.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

17.2. Preços estimados para **Locação** serão de R\$3.475,00 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais) para cada equipamento, totalizando o valor mensal de R\$128.575,00 (cento e vinte oito mil quinhentos e setenta reais) e anual de R\$1.542.900,00 (um milhão quinhentos e quarenta e dois mil e novecentos reais).

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO		
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços ao DETRAN/DF para locação de 37 (trinta e sete) máquinas Chanceladoras , sem uso anterior (1ª locação), assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), com fornecimento das peças necessárias às manutenções.	Valor unitário por equipamento	R\$ 3.475,00
	Valor mensal total	R\$ 128.575,00
	Valor anual	R\$ 1.542.900,00

18. DA AMOSTRA

18.1 A CONTRATADA deverá apresentar no Máximo em 05 (cinco) dias úteis um equipamento novo para teste, igual ao que vai ser entregue a contratante, esse equipamento ficará sob a responsabilidade do DETRAN - DF.

18.1.1 As amostras deverão ser encaminhadas para o Núcleo de Serviços Gerais conforme o prazo estipulado no item 18.1, contados a partir da convocação do pregoeiro;

18.1.2 A amostra deverá ser identificada na face externa com o número do pregão, o item e o nome da empresa licitante, a fim de ser analisada pela equipe técnica do DETRAN-DF;

18.1.3 A empresa que apresentar amostra em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência será desclassificada. A amostra rejeitada ficará à disposição da empresa, a partir da data de homologação do certame;

18.1.4 As amostras aprovadas serão encampadas no lote de bens destinados à entrega final, para fins de comparação com o material entregue e, portanto, serão computadas no quantitativo a ser adquirido;

18.1.5 Para apreciação das amostras, a Comissão terá como parâmetro a INSPEÇÃO VISUAL e/ou a utilização de equipamento de medição específico, verificando, o atendimento mínimo às especificações técnicas do presente Termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e/ou amostras (quanto exigido) e o DETRAN-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Tel.: 3905-2030 Fax: 3905-2016
E-mail: licitacao@detran.df.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

19 DAS SANÇÕES

19.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas **alterações e atualizado. (ANEXO I)**.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

- Miguel Videl da Silva Filho, Técnico de Trânsito, matrícula nº 199225-2
- Rivelton Costa da Silva, Assistente de Trânsito, matrícula nº 250454-5



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

**ANEXO I
DAS PENALIDADES**

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Consolidado)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I**

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1o do art. 2o da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

**SEÇÃO II
Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa; e



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - O ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10º Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11º Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Tel.: 3905-2030 Fax: 3905-2016
E-mail: licitacao@detran.df.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13º As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14º Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7. ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:
26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006,P
2.27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Tel.: 3905-2030 Fax: 3905-2016
E-mail: licitacao@detran.df.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

**ANEXO B
PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL**

Item	Especificação	Vr. Unitário por equipamento	Vr. Mensal	Vr. Anual
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 37 máquinas Chanceladoras.	R\$ 3.475,00	R\$ 128.575,00	R\$ 1.542.900,00



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

ANEXO C

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO)

AO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ(CGC)/MF sob nº _____ instalada na (endereço completo), *telefone, fax e endereço eletrônico* (e-mail), este último se houver, apresenta proposta para :

Item	Especificação	MARCA	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX

a) Validade da Proposta: _____ dias (*não inferior a 60 dias*).

b) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____ Agência _____ Conta Corrente nº _____.

Obs.: As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

c) Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

d) Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e Edital.

e) Garantia: Em conformidade com o Termo de Referência.

Data da Proposta

Nome, RG/CPF e assinatura do representante da empresa

Identificação do Cargo



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

ANEXO D

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Tel.: 3905-2030 Fax: 3905-2016
E-mail: licitacao@detran.df.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III- por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art.7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Tel.: 3905-2030 Fax: 3905-2016
E-mail: licitacao@detran.df.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

(Publicado no DODF nº 103, de 31.05.2006, páginas 05, 06 e 07.)

Peça nº _____
Processo 055.030.183/2013
Rubrica _____ Mat. _____



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

**ANEXO E
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º /2014

RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO DETRAN/DF, PARA LOCAÇÃO DE 37 (TRINTA E SETE) MÁQUINAS CHANCELADORAS, SOB A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO N.º 055.030.183/2013

1. DAS PARTES

1.1. O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Sr. _____, portador do CPF n.º _____ e da CI n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, portador do CPF n.º _____ e da CI n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo às condições do Termo de Referência constante nos autos do **Processo n.º 055.030.183/2013**, bem como os seguintes itens:

2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços ao DETRAN/DF para locação de 37 (trinta e sete) máquinas Chanceladoras, sem uso anterior (1ª locação), assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), com fornecimento das peças necessárias às manutenções, de acordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico n.º 56/2013 e na proposta da Contratada, que passam a integrar o presente Ajuste como se transcritos fossem.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS PARA MÁQUINA CHANCELADORA DE DOCUMENTOS
EM FORMULÁRIO CONTÍNUO:



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

- Equipamento dotado de tecnologia digital ou eletromecânica;
- Assina formulário contínuo;
- Cor do Rolo de tinta: Tricolor;
- Segurança em assinatura, por chaves e remoção de clichês;
- Velocidade mínima: 12.000/h;
- Ideal para grandes volumes, assina em formulários contínuos e planos;
- Manual de instruções em Português;
- Tamanho máximo do papel: 15 ½” x 16”, chancelar o mesmo documento em 02 (duas) assinaturas simultâneas e paralelas;
- Tamanho mínimo do papel: 27/8mm x 37,6mm;
- Chancela 200 documentos por minuto;
- Formulários especiais do DETRAN/DF, sendo de papel moeda, espaço para assinatura mínimo de 80 a 177mm;
- Voltagem 110/120 OU 220/240v;
- Vida útil do rolo: 25.000 impressões;
- Equipamento novo, primeiro uso, não remanufaturado, em linha de produção do fabricante;
- Contador irreversível;
- Clichê removível;
- Motor com resfriamento;
- Motor silencioso;
- Garantia de funcionamento dos equipamentos com assistência técnica permanente em Brasília.

2. DA GARANTIA DO OBJETO

2.1. A Contratada, quando da assinatura do presente instrumento e início dos serviços, emitirá declaração que garantirá o funcionamento dos equipamentos conforme exigências contratuais.

2.2. Os equipamentos terão garantia de funcionamento durante todo o período contratual, com assistência técnica executada em Brasília, respondendo na forma da Lei por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

3.1. A Assistência Técnica deverá ser executada nos locais onde as Chanceladoras estiverem instaladas, no horário de expediente da Autarquia.

3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em dias úteis, de acordo com o cronograma elaborado pela CONTRATADA, no horário das 8h00 às 18h00;

3.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados no prazo máximo de 3 (três) horas após a abertura do chamado de urgência, feito pelo setor responsável do DETRAN/DF, devendo o equipamento estar disponível em até 24 (vinte quatro horas).



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer ao executor do contrato relatório mensal sobre o funcionamento dos equipamentos, que deverá ser encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente.

3.5. Os equipamentos serão recebidos em duas etapas:

I – Provisoriamente – Pelo responsável pela descrição do objeto, mediante termo circunstanciado, para efeito e posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo máximo até 05 dias úteis;

II - Definitivamente – Pelo servidor ou comissão designada pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste contrato, no que tange a quantidade e qualidade especificada no Edital do Pregão Eletrônico nº. 56/2013.

3.6. A CONTRATADA poderá solicitar até 02 (dois) dias úteis, antes do vencimento, a prorrogação do prazo de entrega, cabendo à CONTRATADA julgar o referido pedido.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do objeto fornecido.

3.8. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

3.9. Se a CONTRATADA deixar de entregar os materiais e serviços dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

3.10. Os locais de instalação e os prazos são aqueles definidos no Termo de Referência e no P.E 56/2013.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com publicação no DODF, podendo haver prorrogações sucessivas pelo mesmo prazo, até o limite disposto no art. 57, inciso IV da Lei n. 8.666/93.

5. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é R\$ _____ (_____), recursos esses procedentes do orçamento vigente do CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Fonte: **237**, Função: **06**, Subfunção: **122**, Programa: **6008**, Meta: **8517**, SubTítulo: **0022** e Elemento de Despesa: **339039**.

5.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, necessários à liquidação e pagamento:

- Nota Fiscal devidamente “atestada” pelo executor do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal conforme Decreto 32.598 de



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

15/12/2010, artigo 63, parágrafo único;

- c) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

5.3. O Pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

5.4. É vedado o pagamento antecipado.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7. As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado no Banco de Brasília S/A – BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente de agência do BRB, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a empresa CONTRATADA não tenha dado causa, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional do Preço ao Consumidor – INPC.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas neste Contrato e no Edital e seus anexos.

6.1.2. Oferecer garantia na forma estipulada no Contrato, a contar do recebimento definitivo do mesmo pela CONTRATANTE. A garantia do objeto independe da vigência do contrato.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

- 6.1.3.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE.
- 6.1.4.** Atender prontamente qualquer exigência do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto do contrato.
- 6.1.5.** Comunicar ao DETRAN-DF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.1.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive o transporte.
- 6.1.7.** Nomear e manter preposto durante toda a garantia, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.
- 6.1.9.** A Contratada deverá indicar responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos serviços, que atuará como preposto da empresa junto ao DETRAN/DF e será responsável por todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, devendo ter no DISTRITO FEDERAL um representante comercial devidamente credenciado para que possa executar os serviços mencionados.
- 6.1.10.** Fazer o treinamento do(s) operador(es) indicado(s) pelo CONTRATANTE, emitindo certificado de participação, sem ônus adicional para o DETRAN/DF, não cabendo a este nenhum tipo de responsabilidade por eventuais danos ocorridos ao equipamento quando da operação.
- 6.1.11.** Os funcionários da CONTRATADA, quando em atendimento ao DETRAN/DF, deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá da empresa.
- 6.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, provocados por seus empregados e acidentes causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- 6.1.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo nenhum tipo de responsabilização nem vínculo trabalhista com o CONTRATANTE.
- 6.1.14.** A CONTRATADA compromete-se a instalar as chanceladoras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, as quais deverão ser, necessariamente, novas e sem uso anterior (primeira locação).
- 6.1.15.** Caso haja a necessidade de retirada de alguma máquina para revisão em oficina própria, a CONTRATADA deverá reinstalar, até seu devido conserto, chanceladora substituta da mesma marca e modelo, responsabilizando-se pelo transporte e guarda da mesma, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 6.1.16.** Responder por todos os vícios e defeitos das chanceladoras.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

6.1.17. Apresentar as notas fiscais/faturas correspondentes a cada equipamento, acompanhadas, obrigatoriamente, das fichas mensais de leitura, nas quais deverá constar assinatura, carimbo e matrícula do servidor responsável pelo setor onde o equipamento estiver instalado.

6.1.18. Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela má atuação destes, bem como pela sua estada, alimentação ou quaisquer outras despesas, devendo os respectivos serviços ser executados, preferencialmente, durante o horário de expediente do DETRAN/DF.

6.1.19. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como gastos com ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, acessórios, pessoal, dentre outros.

6.1.20. Manter a(s) máquina(s) em perfeito estado de funcionamento, mediante correção de defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando limpeza, reparos e lubrificações, bem como o fornecimento de peças de reposição, quando necessários.

6.1.21. Fornecer todos os insumos básicos necessários ao perfeito funcionamento das canceladoras.

6.1.22. A máquina que apresentar a partir de 07 (sete) chamadas técnicas no mês para manutenção corretiva deverá ser substituída por outra de igual modelo, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após comunicação à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, considerando também como chamada técnica qualquer solicitação feita pelo usuário referente à paralisação da canceladora.

6.1.23. Atender ao chamado técnico no prazo máximo de 03 (três) horas úteis, no horário das 8 às 18h00.

6.1.24. Substituir todas as chancelas quantas vezes for solicitado, principalmente em caso de nomeação de novo Diretor-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação à CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.1.25. Após o conserto de uma das máquinas locadas, caso volte a ocorrer qualquer defeito nessa máquina no mesmo dia, o técnico deverá retornar ainda nesse dia, se tiver comparecido no período da manhã, ou na primeira hora do expediente seguinte, se tiver comparecido no período da tarde.

6.1.26. Responsabilizar-se pelo equipamento já em funcionamento que necessite de remanejamento para qualquer outro setor, providenciando o desligamento, transporte e reinstalação do equipamento e em casos de aditivos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.1.27. Elaborar cronograma de manutenções preventivas em todas as máquinas instaladas, nos recursos de hardware, software e rede.

6.1.28. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, de acordo com o cronograma; a manutenção corretiva deverá ocorrer conforme o chamado técnico e quando houver a necessidade de troca de peças necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

6.1.29. Caracterizada a quebra de um equipamento, seja qual for o motivo, a CONTRATADA obriga-se a manter o atendimento tempestivo a todas as requisições, sem ônus adicionais para o DETRAN/DF.

6.1.30. A CONTRATADA não poderá reivindicar acréscimo do preço contratado, caso efetue a troca dos equipamentos contidos em sua proposta por outros com maiores recursos.

6.1.31. Cumprir as demais obrigações e prazos, contidos no Termo de Referência que deu origem a presente contratação e no **Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2013 – DETRAN-DF**.

6.2. DO CONTRATANTE

6.2.2. Designar um fiscal acompanhar e fiscalizar a entrega do material e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

6.2.3. Receber os materiais, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto do contrato, aprová-los;

6.2.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;

6.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato/Empenho;

6.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;

6.2.6 Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da(s) CONTRATADA(s), após a efetiva entrega dos bens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

6.2.7. Devolver todo e qualquer bem que estiver em desacordo com as especificações definidas neste Contrato, solicitando expressamente a sua substituição;

6.2.8. Prestar as informações, por intermédio do Executor do Contrato, e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2.9. Solicitar a substituição dos bens que apresentarem defeitos de fabricação;

6.2.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

6.2.11. Cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência que deu origem a presente contratação e no **Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2013 – DETRAN-DF**.

7. DA ALTERAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

7.1. Toda e qualquer alteração deste Contrato deverá ser formalizada mediante “Termo Aditivo”, conforme disposição legal.

8. DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico, observado o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo artigo 80 da referida Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/8/2006.

9.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, Anexo V.

9.3. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão a CONTRATADA à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao DETRAN-DF, em todo caso, a rescisão unilateral.

10. DO EXECUTOR

10.1. O CONTRATANTE designa como Executor Titular do Contrato o Servidor lotado no..... Matrícula....., e como Executor Substituto o Servidor.....lotado no.....Matrícula..... que desempenhará as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 16.098/94, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, assim como o teor da Instrução de Serviço nº 579 de 02 de setembro 2003 - DETRAN/DF.

11. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

11.1. Para a eficácia do Contrato deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do CONTRATANTE e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Administração.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Tel.: 3905-2030 Fax: 3905-2016
E-mail: licitacao@detran.df.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 – DETRAN/DF - MINUTA

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

12.2. Este Contrato se vincula naquilo que não for incompatível com a IN MPOG Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 - DOU DE 16/10/2009.

12.3. *“Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.* (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Brasília, de de 2014

Pelo CONTRATANTE:

Diretor Geral

DETRAN/DF

Pela CONTRATADA:

Representante Legal

EXECUTOR TITULAR:

DETRAN/DF

EXECUTOR SUBSTITUTO:

TESTEMUNHAS: